



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

**ALTERA O ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2138/2002.**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 93 da Lei Municipal nº 2138/2002, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 93. Após cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor efetivo a conversão de 01 (um) a 03 (três) meses de licença-prêmio em pecúnia, observando o que segue:

I - O pagamento terá como base o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens de natureza pessoal.

II - A conversão da licença-prêmio em pecúnia poderá ser solicitada no máximo 01 (uma) vez a cada exercício.

III - A administração terá até 30 (trinta) dias após a solicitação do servidor para definir de que forma será concedida a licença-prêmio e terá até 12 (doze) meses para efetuar a conversão em pecúnia ou conceder o período de gozo, respeitando a ordem cronológica dos pedidos após a definição de sua concessão por parte da Administração.

IV – O deferimento da conversão fica a critério da Administração, de acordo com a necessidade do serviço, a disponibilidade financeira e o limite de despesa com pessoal previstos na Lei Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

V - O servidor que vier a se aposentar ou se exonerar fará jus a indenização em pecúnia da licença prêmio a que tiver direito adquirido.

VI - A conversão de licença prêmio em pecúnia será concedida ao servidor mediante "Portaria" específica.

VII - Terá preferência para entrar em gozo de licença-prêmio, o servidor que requerer mediante prova de moléstia.

Art. 2º Aplicam-se os efeitos desta Lei às licenças-prêmio em curso, cuja conversão ainda não tenha sido integralmente efetivada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 22 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024, em anexo, o qual *“ALTERA O ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 2138/2002.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal visa alterar a redação do artigo 93 da Lei Municipal nº 2138/2002, em relação à licença-prêmio dos servidores públicos efetivos do Município de Arroio dos Ratos.

A redação vigente autoriza a conversão da licença prêmio em pecúnia limitada a 02 (dois) meses e, com a alteração proposta, a conversão poderia ser efetivada na íntegra, permitindo ao servidor converter em pecúnia até 03 (três) meses da licença.

Cabe salientar que a conversão é solicitada pelo servidor e, após análise de disponibilidade orçamentária e financeira e da necessidade do serviço, o pedido é deferido ou indeferido pela Administração Municipal.

As demais disposições permaneceram inalteradas.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 22 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal